RETIFICAÇÕES

Retificação da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 176 de 27 de junho de 2013)

1. Na página 375, artigo 67.º, n.º 1, alínea n):

 onde se lê: «… ou nos casos em que os artigos 28.º, 51.º ou 63.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 proíbem esses pagamentos a detentores de instrumentos incluídos nos fundos próprios.»,

 deve ler-se: «… ou nos casos em que os artigos 28.º, 52.º ou 63.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 proíbem esses pagamentos a detentores de instrumentos incluídos nos fundos próprios.».

2. Na página 408, artigo 133.º, n.º 3:

 onde se lê: «3. Para efeitos do n.º 1, as instituições podem ser obrigadas a manter, para além dos fundos próprios principais de nível 1 mantidos para cumprir o requisito de fundos próprios imposto pelo artigo 92.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, …»,

 deve ler-se: «3. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, as instituições podem ser obrigadas a manter, para além dos fundos próprios principais de nível 1 mantidos para cumprir os requisitos de fundos próprios impostos pelo artigo 92.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, …».

3. Na página 416, artigo 142.º, n.º 1, segundo parágrafo:

 onde se lê: «As autoridades competentes só concedem esta autorização com base na situação individual da instituição de crédito …»,

 deve ler-se: «As autoridades competentes só concedem esta autorização com base na situação individual de uma instituição …».

4. Na página 421, artigo 158.º, n.º 5, primeira frase:

 onde se lê: «5. … as autoridades competentes … estabelecem e presidem a um colégio de autoridades de supervisão a fim de facilitar … o intercâmbio de informações ao abrigo do artigo 60.º.»,

 deve ler-se: «5. … as autoridades competentes … estabelecem e presidem a um colégio de autoridades de supervisão a fim de facilitar … o intercâmbio de informações ao abrigo do artigo 50.º.».